

JUCESP
19 10 23



JUCESP PROTOCOLO
2.663.408/23-2



PCN SUZANO SPE S.A.
CNPJ/MF - 15.582.482/0001-02
NIRE - 3530053166-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PCN SUZANO SPE SA

DATA, HORA E LOCAL: 02 de agosto de 2023, às 10:00, na sede social da Companhia, situada em Suzano, Estado de São Paulo, Avenida Jorge Bei Maluf, nº 2167, Bairro Vila Theodoro, CEP 08.686-000.

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO: Dispensados nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **Presença:** presentes todos os acionistas da Companhia.

MESA: Presidente: Pedro Miguel Cardoso Alves. Secretário: Ângelo Gomide Mendes.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre o aumento de capital social em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a emissão de novas ações; (ii) deliberar sobre a alteração do *caput* do art. 20º do Estatuto; e (iii) deliberar sobre a alteração necessária no Estatuto face às deliberações anteriores.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram por unanimidade:

- i. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão de) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato integralmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição anexo (Anexo I);
- ii. Aprovar a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social para adequá-lo ao novo capital social, que passa a vigor com a seguinte redação: "O capital social da Companhia é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."
- iii. Aprovar a modificação do *caput* do Artigo 20º do Estatuto Social, o qual passa a vigor com a seguinte redação: "**Art. 20º.** A Diretoria Executiva será composta por até 3 (três) membros, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações."



Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos, Carlos Eduardo Alvim, Marcos Vital Naves De Alcantara, Luciano Reis Infiesta, Angelo Gomide Mendes, Carlos Henrique Salge Recife e Pedro Miguel Cardoso Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F4-352D-BF45-3FB5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos, Carlos Eduardo Alvim, Marcos Vital Naves De Alcantara, Luciano Reis Infiesta, Angelo Gomide Mendes, Carlos Henrique Salge Recife e Pedro Miguel Cardoso Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F4-352D-BF45-3FB5.

DUCEAF
19 10 23

iv. Publicar a presente ata em forma de sumário.

ENCERRAMENTO: Lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, é por todos assinada no livro: Pedro Miguel Cardoso Alves, Presidente e Ângelo Gomide Mendes, Secretário e os acionistas NGP Nova Geração Participações S/A, representada por Pedro Miguel Cardoso Alves e Marcos Vital Naves Alcântara; Pavut Participações Ltda, representada por Ronaldo José Pacheco dos Santos; e Carbogás Energia Ltda, representada por Luciano Reis Infiesta e Carlos Eduardo Alvim. A presente Ata confere com a original lavrada no livro próprio arquivado na sede da Companhia e será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para todos os fins legais.

Suzano/SP, 02 de agosto de 2023.

Mesa:

Pedro Miguel Cardoso Alves
Presidente da AGE

Ângelo Gomide Mendes
Secretário da AGE

Acionistas:

NGP NOVA GERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/A
Pedro Miguel Cardoso Alves Marcos Vital Naves Alcântara

PAVUT PARTICIPAÇÕES LTDA.
Ronaldo José Pacheco dos Santos

CARBOGÁS ENERGIA LTDA.
Luciano Reis Infiesta Carlos Eduardo Alvim

Visto do Advogado:

Carlos Henrique Salge Recife
OAB/MG 63470

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos, Carlos Eduardo Alvim, Marcos Vital Naves De Alcantara, Luciano Reis Infiesta, Angelo Gomide Mendes, Carlos Henrique Salge Recife e Pedro Miguel Cardoso Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F4-352D-BF45-3FB5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos, Carlos Eduardo Alvim, Marcos Vital Naves De Alcantara, Luciano Reis Infiesta, Angelo Gomide Mendes, Carlos Henrique Salge Recife e Pedro Miguel Cardoso Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F4-352D-BF45-3FB5.

930UC
23 01 21

JUCESP
15
19 OUT 2023

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

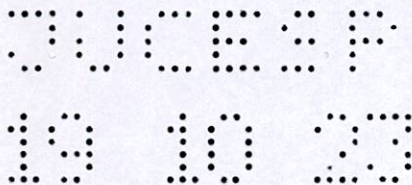

MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SEM NÚMERO

410.823/23-5



JUCESP



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PCN SUZANO SPE SA
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023**

Boletim de Subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo 1.000.000 (um milhão de) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com valor o preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real).

SUBSCRITOR	Ações Subs-critas	Ord.	Valor realizado
NGP Nova Geração Participações S/A , sociedade anônima com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conj 101, sala B, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP:04.530-001, inscrita no CPNJ sob nº 15.590.578/0001-12, neste ato representada por seus diretores, Srs Pedro Miguel Cardoso Alves, português, casado, administrador, portador do documento de Identidade RMN nº V-387.099-A, inscrito no CPF sob o nº 227.710.148-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conj 101, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP:04.530-001 e Marcos Vital Naves de Alcântara, brasileiro, casado, contador, portador do documento de Identidade CRC/MG nº 77.385/0-2, inscrito no CPF sob o nº 001.572.786-62, residente e domiciliado na Rua Senhora do Porto, nº 2842, sala 19, Bairro Palmeiras em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (" NGP ")	500.088	Ord.	500.088,00
Pavut Participações Ltda , sociedade empresária limitada com sede na Alameda Santos, nº 2326, conj. 27, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP:01.418-200, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35235157553, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo José Pacheco dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 3.696.457 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 569.728.736-49, residente e domiciliado à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 700, apartamento 402, Bairro Belvedere, CEP 30320-670, Belo Horizonte/MG (" PAVUT ")	399.912	Ord.	399.912,00

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos, Carlos Eduardo Alvim, Marcos Vital Naves De Alcântara, Luciano Reis Infiesta, Angelo Gomide Mendes, Carlos Henrique Salge Recife e Pedro Miguel Cardoso Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F4-352D-BF45-3FB5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos, Carlos Eduardo Alvim, Marcos Vital Naves De Alcântara, Luciano Reis Infiesta, Angelo Gomide Mendes, Carlos Henrique Salge Recife e Pedro Miguel Cardoso Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F4-352D-BF45-3FB5.

DUCEP
19 10 23

SUBSCRITOR	Ações Subs- critas	Ord.	Valor realizado
Carbogás Energia Ltda , sociedade empresária limitada com sede na Rua José Versolato nº 111 – 22º andar, sala 2209, CEP 09750-730, na Cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, CEP 09750-730, inscrita no CNPJ 02.863.675/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35215376080, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Luciano Reis Infiesta, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 29.921.822-3, inscrito no CPF nº 287.041.588-57, residente e domiciliado a Avenida Aldino Pinotti, 601 apto 83 Torre 5, Centro, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-220, e por seu procurador, o Sr. Carlos Eduardo Alvim, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.474.170-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 120.389.398-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato nº 111 – 22º andar, sala 2209, CEP 09750-730. (" CARBOGÁS ")	100.000	Ord.	100.000,00
	1.000.000	///////	1.000.000,00

As ações ordinárias subscritas são neste ato integralizadas em moeda corrente nacional.

Suzano/SP, 02 de agosto de 2023.

Acionistas

**NGP NOVA GERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S/A**

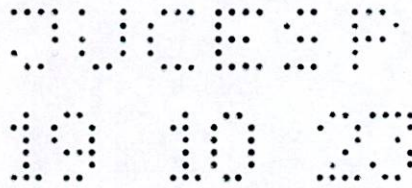
Pedro Miguel Cardoso Alves e
Marcos Vital Naves Alcântara

PAVUT PARTICIPAÇÕES LTDA.
Ronaldo José Pacheco dos Santos

CARBOGÁS ENERGIA LTDA.
Luciano Reis Infiesta e
Carlos Eduardo Alvim

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos, Carlos Eduardo Alvim, Marcos Vital Naves De Alcantara, Luciano Reis Infiesta, Angelo Gomide Mendes, Carlos Henrique Salge Recife e Pedro Miguel Cardoso Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F4-352D-BF45-3FB5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos, Carlos Eduardo Alvim, Marcos Vital Naves De Alcantara, Luciano Reis Infiesta, Angelo Gomide Mendes, Carlos Henrique Salge Recife e Pedro Miguel Cardoso Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F4-352D-BF45-3FB5.



**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PCN SUZANO SPE S.A.
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**PCN SUZANO SPE S.A.
CNPJ/MF 15.582.482/0001-02
NIRE 3530053166-3**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de **PCN SUZANO SPE S.A.** e rege-se pelo seguinte Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social na Rua Jorge Bey Maluf, 2167, Bairro Vila Theodoro, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08.686-000.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e agências, nomear e destituir representantes e agentes, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social específico o desenvolvimento e a implantação de projeto de destinação de resíduos de qualquer natureza; tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos; produção de gás e processamento de gás natural; produção de gás para geração de energia térmica/elétrica utilizando equipamentos de gaseificação ou incineração, na propriedade da indústria CLARIANT S/A, localizada na Cidade de Suzano, no Estado de São Paulo; e produção e distribuição de vapor, produção e distribuição de outros tipos de energia.

Parágrafo Único. A Companhia se obriga ao cumprimento das normas legais para o exercício de suas atividades, inclusive mantendo responsáveis técnicos quando exigido.

CAPÍTULO III. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os acionistas têm preferência para subscrição de novas ações na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto. A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

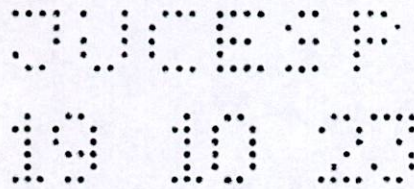
Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Artigo 7º. Na Assembleia Geral da Companhia, cada ação, ordinária dá direito a um voto nas deliberações sociais, sendo que as deliberações societárias serão aprovadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, observadas as exceções previstas em lei e no Artigo 8º abaixo.

Artigo 8º. As matérias abaixo relacionadas somente serão consideradas aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas, detentores de ações ordinárias, representando maioria do capital social:

- (i) aprovação de contas dos administradores da Companhia;
- (ii) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, a qualquer título, aos Acionistas, de forma distinta daquela prevista no Estatuto Social;

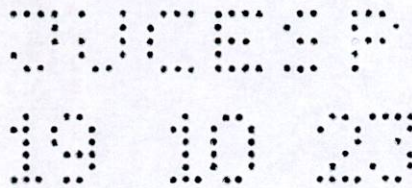


- (iv) criação de ações preferenciais;
- (v) a modificação de qualquer cláusula do Estatuto Social;
- (vi) a incorporação, fusão, cisão ou transformação societária da Companhia;
- (vii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação do estado de liquidação;
- (viii) a nomeação e destituição do liquidante;
- (ix) autorização para requerer a falência da Companhia, sua recuperação judicial e extrajudicial;
- (x) a alteração do escopo do Projeto;
- (xi) aprovação de orçamento e plano de negócios;
- (xii) aquisição de ativos que não sejam relacionados ao Projeto;
- (xiii) aprovação de negócios com partes relacionadas da Companhia e das Acionistas, observado que em qualquer caso tal contratação com Partes Relacionadas deverá ser realizada em condições de mercado;
- (xiv) criação de privilégios ou benefícios a Acionistas, Diretores, Conselheiros ou mesmo terceiros; e
- (xv) Concessão de aval ou fiança pela Companhia

Artigo 9º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas na forma da lei com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da convocação prescrita no Artigo 9º acima, as Acionistas da Companhia serão convocadas por e-mail com aviso de recebimento com no mínimo 8 (oito) dias de realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Diretor, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, a serem escolhidos dentre os acionistas presentes.



Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas, dentre os presentes, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas reunidos em assembleia. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o disposto em tais acordos.

Artigo 10º. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único. Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se neste caso a convocação prévia.

Artigo 11º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, mediante apresentação de mandato por escrito.

Parágrafo Único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 12º. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, a serem transcritas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

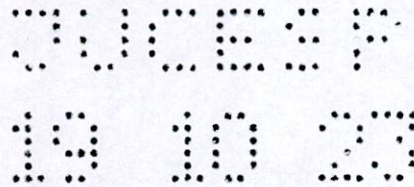
CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

CAPÍTULO VI. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, residentes no País, acionistas ou não, sendo um deles seu Presidente, o qual será eleito pelo próprio Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer após o início do mandato.



Parágrafo Único. Os Conselheiros serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 15º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio.

Artigo 16º. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Conselheiros serão substituídos por outro Conselheiro, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Conselheiro ausente ou impedido em reuniões do Conselho de Administração e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Conselheiro, por período superior a 30 (trinta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 17º. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que os Conselheiros sejam devidamente convocados e que as deliberações tomadas sejam ratificadas por meio de transcrição em ata a ser posteriormente assinada por cada Conselheiro.

Artigo 18º. São atribuições gerais do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e no artigo 142 da Lei nº 6.404/76:

- (i) exercer a supervisão de todas as atividades desempenhadas pela Diretoria da Companhia, fiscalizando a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, conforme exigido nos termos do presente Estatuto;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

ANEXO

19 10 20

- (viii) autorizar, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (x) deliberar e autorizar previamente a realização pelos membros da Diretoria de quaisquer atos, negócios e operações previstas no inciso "(ii)" do Parágrafo Quinto da Cláusula 23ª abaixo.

Artigo 19º. O Conselho de Administração será instalado com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião e serão lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum para a deliberação.

CAPÍTULO VII. DIRETORIA

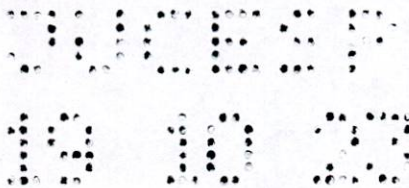
Artigo 20º. A Diretoria Executiva será composta por até 3 (três) membros, residentes no País, sendo um **Diretor Presidente**, um **Diretor Administrativo-Financeiro** e um **Diretor de Operações**.

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 21º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio. As reuniões da Diretoria serão sempre presididas pelo Diretor Presidente. Não obstante restar prevista a existência de Reuniões da Diretoria, as deliberações de competência dos Diretores não necessitarão ser tomadas em Reuniões de Diretoria e, independentemente da realização ou não de Reunião de Diretoria, serão consideradas válidas e eficazes, desde que observados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 22º. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Diretor, por período superior a 30 (trinta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração.



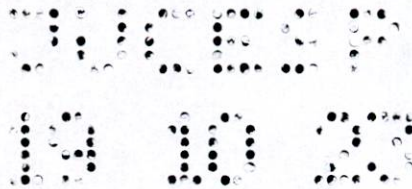
Artigo 23º. São atribuições gerais da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social:

- (i) Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, além deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- (iv) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, o Orçamento e o Plano de Negócios, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

Parágrafo Primeiro. À Diretoria é vedado efetuar qualquer compromisso financeiro em nome da Companhia, seja por meio de contratação, compra, empréstimo, financiamento, prestação de garantia, ou qualquer outra obrigação, ainda que de natureza não financeira, sem prévia aprovação do Conselho de Administração, que supere direta ou indiretamente o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, seja em uma transação isolada ou em várias transações sequenciais e correlacionadas.

Parágrafo Segundo. Compete especificamente ao **Diretor Presidente**, observadas as limitações impostas por este Estatuto:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas Reuniões da Diretoria;
- (iii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- (iv) presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) submeter à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais os planos de investimento e os programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;



- (vi) formular em conjunto os demais Diretores as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (viii) definir as políticas de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais;
- (ix) definir o planejamento das atividades de compra e venda, contabilização e liquidação;
- (x) realizar negócios condizentes com a capacidade operacional da Companhia e com base na idoneidade do cliente; e
- (xi) definir o planejamento em marketing e normalização comercial.

Parágrafo Terceiro. Compete especificamente ao **Diretor Administrativo-Financeiro**, observadas as limitações impostas por este Estatuto:

- (i) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- (ii) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;
- (iii) gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra-operacionais;
- (iv) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;
- (v) administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- (vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;
- (vii) elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações e com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia;
- (viii) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos financiadores; e
- (ix) realizar sempre, antes do fechamento de negócios da Companhia, a análise de crédito de potenciais clientes.

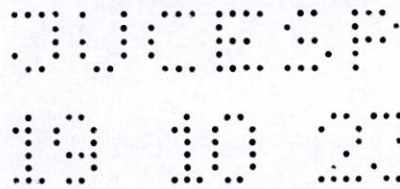
Parágrafo Quarto. Compete especificamente ao **Diretor de Operações**, observadas as limitações impostas por este Estatuto:

- (i) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e estoque da Companhia;

DUCEAP
19 10 23

- (ii) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
- (iii) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- (iv) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas;
- (v) operar e manter as operações da Companhia;
- (vi) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- (vii) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia;
- (viii) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;
- (ix) realizar análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- (x) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- (xi) planejar a expansão das operações da Companhia;
- (xii) acompanhar e supervisionar o atendimento aos consumidores e clientes em suas solicitações; e
- (xiii) planejar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e com o Diretor Presidente, a expansão das operações da Companhia.

Parágrafo Quinto. Observadas as limitações impostas por este Estatuto, a realização de quaisquer atos e negócios de quaisquer natureza que obriguem de qualquer forma a Companhia, **incluindo, mas não se limitando à** (i) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato que obrigue a Companhia; (ii) celebração de contratos de empréstimo ou financiamento, emissão de títulos de dívida, obtenção de adiantamento de recursos, arrendamento ou leasing; (iii) compra, alienação, venda ou oneração de quaisquer bens e ativos da Companhia ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia; (iv) propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem; (v) aprovação de qualquer operação entre a Companhia ou suas subsidiárias e qualquer acionista, suas afiliadas ou associadas; e (vi) qualquer compromisso financeiro em nome da Companhia, seja por meio de contratação, compra, empréstimo, financiamento, prestação de garantia, ou qualquer outra obrigação, ainda que de natureza não financeira, **somente será considerado válido e eficaz:**



- (i) mediante a assinatura conjunta de **quaisquer 2 (dois) Diretores**, para quaisquer atos e negócios de qualquer natureza que obriguem a Companhia até o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, seja em um ato ou uma transação isolada ou em vários atos ou várias transações sequenciais e correlacionadas; e
- (ii) após a prévia deliberação e aprovação por escrito pelo Conselho de Administração, mediante a assinatura de **qualquer 1 (um) dos Diretores** para quaisquer atos e negócios de qualquer natureza que obriguem a Companhia acima de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, seja em um ato ou uma transação isolada ou em vários atos ou várias transações sequenciais e correlacionadas.

Artigo 24º. Observado o disposto e as limitações previstas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pela assinatura, **conjunta**, de quaisquer 2 (dois) Diretores, ou pela assinatura **conjunta** de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão, nomeado conforme Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. Observado o disposto e as limitações previstas neste Estatuto Social, as procurações ad negotia e ad judicia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas, **conjuntamente**, por 2 (dois) Diretores, com prazo de validade determinado, e deverão indicar especificamente os poderes e limites concedidos, sob pena de nulidade e ineficácia.

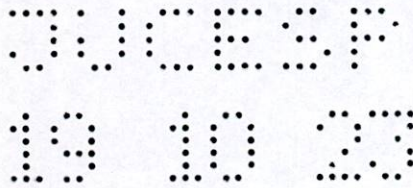
Artigo 25º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 26º. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exige a autorização prévia da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.”

CAPÍTULO V. ONERAÇÃO, ALIENAÇÃO DE AÇÕES - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 27º. Os acionistas terão direito de preferência no que diz respeito à transferência de ações, sob qualquer natureza, por qualquer Acionista, seja direta ou indiretamente, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 28º. Nenhum acionista poderá onerar ou de qualquer outra forma comprometer ou permitir a oneração de suas ações de participação na Companhia, observada as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



CAPÍTULO VI. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 29º. A Companhia, seus Diretores, Conselheiros e o presidente da Assembleia Geral devem observar e fazer cumprir os termos dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o disposto em tal acordo.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 30º. O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, terá competência, constituição, remuneração, responsabilidade e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações e, quando instalado, o será na forma do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, legalmente habilitados, eleitos pela assembleia geral, com mandato vigente até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

CAPÍTULO VIII.

DO EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - RESERVAS – DIVIDENDOS

Artigo 31º. O exercício social coincide com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º. No fim de cada exercício será elaborado um balanço geral, com observância das prescrições legais. Do resultado do exercício serão efetuadas as deduções permitidas por lei. O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento), para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do Capital Social; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas em geral, sendo certo que as Acionistas se comprometem a deliberar pela distribuição de dividendos além do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, sempre que houver resultado líquido a distribuir nos



DUCEP

19 10 23

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96F4-352D-BF45-3FB5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96F4-352D-BF45-3FB5



Hash do Documento

1CE727334020ECADE07389B66F12E33B36343470798B145737D46D5A51B90248

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2023 é(são) :

- Ronaldo José Pacheco dos Santos (Signatário) - 569.728.736-49
em 03/10/2023 17:37 UTC-03:00
Nome no certificado: Ronaldo Jose Pacheco Dos Santos
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Eduardo Alvim (Signatário) - 120.389.398-10 em
29/09/2023 11:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcos Vital Naves de Alcântara (Signatário) - 001.572.786-62
em 25/09/2023 12:47 UTC-03:00
Nome no certificado: Marcos Vital Naves De Alcantara
Tipo: Certificado Digital
- Luciano Reis Infiesta (Signatário) - 287.041.588-57 em
25/09/2023 11:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ângelo Gomide Mendes (Signatário) - 047.590.966-63 em
25/09/2023 10:26 UTC-03:00
Nome no certificado: Angelo Gomide Mendes
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Henrique Salge Recife (Signatário) - 839.195.706-34 em
25/09/2023 09:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Miguel Cardoso Alves (Signatário) - 227.710.148-66 em
22/09/2023 16:04 UTC-03:00

DUCER

19 10 23

Tipo: Certificado Digital

